

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 155/01 DE 19 Dezembro DE 2.001

*Orça a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Taquarussu, para o exercício
de 2.002.*

João Clovis Crivelli, Prefeito do Município de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1.º - Esta Lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Taquarussu, para o exercício de 2.002, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Taquarussu.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e unidades orçamentarias que atuam nas áreas de Saúde, Assistência e Previdência, bem como as unidade orçamentaria dos fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2.º - A receita global é orçada em R\$ - 4.045.000.00 - (Quatro Milhões quarenta e cinco mil reais), e decorrerá da arrecadação de tributos, receitas correntes e de capital, na forma da Legislação Vigente, discriminada no anexo I, com o seguinte, desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	RECEITA DE TODAS AS FONTES
--------------------------	----------------------------

1 - RECEITA		
1.1- RECEITAS CORRENTES		3.920.000.00
Receita Tributária	175.000.00	
Receita de Contribuição	5.000.000	
Receita Patrimonial	25.000.00	
Receita Industrial	-0-	
Receitas de Serviços	40.000.00	
Transferências Correntes	3.647.000.00	
Outras Receita Correntes	28.000.00	
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	125.000.00	
Operações de Crédito	-0-	
Alienação de Bens	25.000.00	
Transferências de Capital	100.000.00	
TOTAL GERAL		4.045.000.00

Art. 3.º - A despesa do Orçamento Fiscal, fixada de acordo com as legislações pertinentes que integram esta Lei, observou a programação dos anexos, é apresentada por órgãos, por Categoria Econômica e por Função, a seguinte distribuição:

DESPESA DO ORÇAMENTO

DISTRIBUIÇÃO POR ORGAO	RECURSOS
CÂMARA MUNICIPAL	240.000.00
PREFEITURA MUNIICIPAL	3.028.000.00
RESERVA DE CONTIGENCIA	20.000.00
SOMA DOS RECURSOS	4.045.000.00

ORÇAMENTO DOS FUNDOS MUNICIPAIS = UNIDADES
ORÇAMENTARIA DA PREFEITURA

FUNDO M. DE ASSISTENCIA SOCIAL UNIDADE ORCAMENTARIA 220.000.00
 FUNDO M. INVESTIMENTO SOCIAL UNIDADE ORÇAMENTARIA 35.000.00

FUNDO M. AGRICULTURA E AVAL UNIDADE ORÇAMENTARIA	40.000.00
FUNDO M. D.E.F.V.M. FUNDEF UNIDADE ORÇAMENTARIA	183.000.00
FUNDO M. SAUDE UNIDADE ORÇAMENTARIA	399.000.00
TOTAL GERAL DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DOS FUNDOS	877.000.00

DISTRIBUIÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA	RECURSOS
DESPESAS CORRENTES	3.079.000.00
DESPESAS DE CAPITAL	946.000.00
RESERVA DE CONTIGENCIA	20.000.00
TOTAL DO ORÇAMENTO	4.045.000.00

DISTRIBUIÇÃO POR FUNÇÕES - Orçamento Fiscal	RECURSOS
LEGISLATIVA	240.000.00
ADMINISTRAÇÃO	986.000.00
EDUCAÇÃO	1.200.000.00
URBANISMO	125.000.00
AGRICULTURA	157.000.00
INDUSTRIA	10.000.00
COMERCIO E SERVIÇOS	15.000.00
TRANSPORTE	290.000.00
DESPORTO E LAZER	5.000.00
RESERVA DE CONTIGENCIA	20.000.00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	3.048.000.00

DISTRIBUIÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA DO ORÇAMENTO FISCAL	RECURSOS
DESPESAS CORRENTES	2.342.000.00
DESPESAS DE CAPITAL	686.000.00
RESERVA DE CONTIGENCIA	20.000.00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	3.048.000.00

Art. 4.º - A despesa do Orçamento da Seguridade Social, fixada de acordo com as especificações dos quadros que integram esta Lei, observará a programação dos Anexos, é apresentada por órgão, Categoria Econômica e Funções, a seguinte distribuição:

DESPESA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

<u>DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE</u>	<u>RECURSOS</u>
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	220.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	35.000,00
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	235.000,00
SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO	108.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	399.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	997.000,00

<u>DISTRIBUIÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA</u>	<u>RECURSOS</u>
DESPESAS CORRENTES	737.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	260.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	997.000,00

<u>DISTRIBUIÇÃO POR FUNÇÕES</u>	<u>RECURSOS</u>
ASSISTÊNCIA SOCIAL	255.000,00
PREVIDENCIA SOCIAL	95.000,00
SAUDE	507.000,00
HABITAÇÃO	60.000,00
SANEAMENTO	80.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	997.000,00

<u>DESPESAS DOS ORÇAMENTOS</u>	
ORÇAMENTO FISCAL	3.028.000,00
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	997.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	20.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	4.045.000,00

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta lei, tanto no Orçamento Fiscal quanto no Orçamento da Seguridade Social e unidades orçamentarias dos Fundos, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos itens I a III, do parágrafo 1.º, do artigo 43, da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de Março de 1964.

II - Realizar Operações de Créditos por antecipação da receita, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), da receita total estimada, para atender insuficiente temporária do caixa, as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

III - Proceder a abertura de créditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes de Operações de Crédito autorizada por lei específica, até o limite dos recursos liberados, compensando-se a abertura com os recursos destes, nos termos do item IV, do parágrafo 1.º do artigo 43, da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, que não será computado para efeito do limite fixado no inciso I, deste.

IV - Abrir crédito suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programa aprovada nesta lei

Art. 6.º - A transposição, remanejamento ou a Transferência de recursos de um elemento de despesas para outro elemento dentro da mesma unidade orçamentaria em projeto ou atividade da mesma natureza, sem onerar os limites estabelecidos no artigo 5.º, inciso I.

Art. 7.º - Integram o Orçamento fiscal e da seguridade social, dotações orçamentarias, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, e as dotações orçamentarias destinadas a Transferências a fundos.

Art. 8.º - O poder Executivo, no interesse da Administração e na forma do artigo 66, e parágrafo único, da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, fica autorizado a proceder a centralização, parcial ou total, das seguintes dotações:

I - Para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças o Elemento de Despesa: 11 e 13 Vencimentos e vantagens Fixas Obrigações Patrimoniais.

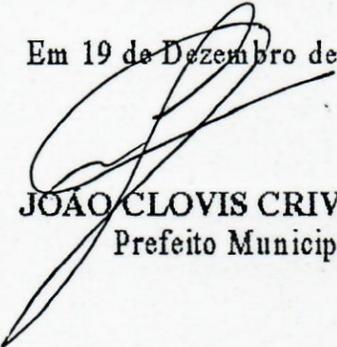
II - Para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, o elemento de despesa: 52 - Obras e Instalações.

Art. 9.º - O Prefeito Municipal, mediante decreto, até 31 de Dezembro do ano em curso, estabelecerá normas para a execução, acompanhamento e controle dos orçamentos para o exercício de 2.002.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2.002, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

Em 19 de Dezembro de 2.001


JOÃO CLOVIS CRIVELLI
Prefeito Municipal